



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 617/2013

Autor: Deputado Beto Albuquerque

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 9º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Dê-se ao inciso I do art. 7º da Lei 12.546/2011 a seguinte redação:

Art. 7º.....

I – as empresas que prestam serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, exceto as empresas de pesquisa que não geram receitas.

JUSTIFICAÇÃO

Um ponto extremamente preocupante que foi aprovado com a Lei nº 12.546/2011, no que diz respeito à isenção total do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal das empresas multinacionais, principalmente os centros de pesquisa.

A citada lei determina que a contribuição social seja feita baseada na receita bruta. Como as empresas de pesquisa não possuem faturamento, elas ficam isentas de contribuição social.

É preciso, portanto, que o dispositivo legal seja alterado, conforme sugerimos, caso contrário facilitar-se-ia a instalação de empresas multinacionais do ramo de TI em nosso País, reduzindo o mercado das empresas nacionais, que já são atingidas por alta carga tributária e enfrentam dificuldade para contratar mão-de-obra.

Assinatura